



LICENÇA À GESTANTE – CONCEDIDA POR PERÍCIA MÉDICA

Definição

Licença de 120 (cento e vinte) dias consecutivos concedida à servidora gestante sem prejuízo da remuneração, com direito à **prorrogação** (ver prorrogação de licença à gestante), a pedido da servidora.

Público-alvo

- Servidoras técnico-administrativas e docentes ativas do quadro de pessoal da UFPB, ou ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com a administração pública federal, ou contratadas por tempo determinado, inclusive professoras substitutas, ou empregadas públicas anistiadas.

Requisitos básicos

1. Estar gestante;
2. Possuir CPF.

Documentação necessária

1. Atestado médico original;
2. RG;
3. A ultrassonografia mais recente.

Informações Gerais

- No caso de natimorto, a servidora será submetida à avaliação da Perícia Oficial em Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após o parto e, se julgada apta, reassumirá o exercício de suas atividades.
- O parto, para os fins previstos no item supra, é a expulsão, a partir do 5º mês de gestação, de feto vivo ou morto.
- Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde da servidora.



- A Licença à Gestante é requerida a partir do primeiro dia do nono mês e pode ser antecipada mediante prescrição médica.
- A Licença à Gestante poderá ser requerida de três formas:
 - Anterior à 36ª semana - a servidora deverá comparecer ao SIASS-UFPB com a documentação comprobatória da necessidade do afastamento laboral, apresentando atestado médico e exames subsidiários;
 - A partir da 36ª semana - a documentação deverá ser encaminhada ao SIASS-UFPB, acompanhada do Atestado Médico do obstetra;
 - A partir do nascimento - a documentação deverá ser encaminhada à DQV, acompanhada do Atestado Médico do obstetra da requerente.
- Em todos os casos, a Licença à gestante deverá ser requerida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do parto.
- **A PRORROGAÇÃO da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias deverá ser requerida pela própria servidora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do parto, e será concedida através da DQV/CQVSST.**

Procedimentos do processo

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidora	Entregar no SIASS os documentos exigidos.
2	Chefia Imediata	Receber e analisar a documentação. Realizar a perícia oficial, com a emissão de três vias do laudo. Arquivar uma via no setor. Duas vias do laudo deverão ser concedidas à servidora que irá entregar uma das vias ao chefe imediato e a outra será guardada pela mesma.
3	Servidora	Entregar uma via do laudo à chefia imediata.

Contato

Coordenação de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - CQVSST

- Email: cqv@progep.ufpb.br; siass@progep.ufpb.br;
- Telefone: (83) 3216-7176; (83) 3216-7832
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.



Obs.: Entrar em contato, preferencialmente via Solicitação Eletrônica/SIGRH, conforme procedimentos definidos no capítulo de Canais de Acesso.

Fundamentação legal

1. Lei N° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único.
2. Decreto N° 6.690, de 11 de dezembro de 2008 – Licença à gestante Prorrogação.
3. Nota informativa N° 759/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Fluxo do processo

